Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

ATO Nº.280/2015.

Disciplina a produção e disponibilizações de conteúdos nas redes socais e no site da Câmara Municipal de Mococa na Rede Mundial de Computadores – Internet.

CONSIDERANDO que a transparência e a interação dos munícipes com os seus legítimos representantes no âmbito do legislativo municipal são fundamentais para o desenvolvimento da cidadania e da democracia;

CONSIDERANDO que as redes sociais (facebook, twitter, etc) e o "website" são ferramentas aptas a incrementar a informação e a interlocução dos munícipes com seus representantes, sendo de suma importância para o alcance dos objetivos democráticos;

CONSIDERANDO o processo de modernização da disponibilização das informações institucionais;

CONSIDERANDO que, para que esse processo ocorra adequadamente, faz-se necessária atualização constante, célere e descentralizada das muitas matérias de interesse público no site;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar a produção, o envio, a correção e a atualização dos conteúdos;

CONSIDERANDO as atribuições de todas as unidades administrativas;

CONSIDERANDO que, por razões técnico-operacionais, faz-se necessária uma supervisão do processo como um todo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, as atribuições e responsabilidades pela publicação dos conteúdos nas páginas institucionais da Câmara Municipal de Mococa nas redes sociais e na

ATO Nº.280/2015.

"website", a serem realizadas por meio de mecanismos de publicação atualmente existentes ou de sistemas que venham a ser criados para este fim, tomando por base os processos de trabalho das unidades geradoras de conteúdo dos Vereadores, da Mesa Diretora, da Presidência.

Art. 2º. A legitimidade dos conteúdos publicados nas redes sociais e na "website" da Câmara Municipal de Mococa, gerados em consequência das atividades desenvolvidas, será de responsabilidade de seus respectivos "autores indiretos", isso é, dos Vereadores que encaminharam o material ou os dados para elaboração do material.

Art. 3º. A produção de conteúdo a ser veiculado nas redes sociais e na "Website" da Câmara Municipal de Mococa, deve ter relação exclusivamente com as proposituras e relacionadas ao interesse da Câmara Municipal de Mococa, sendo vedadas manifestações desrespeitosas, de cunho unicamente pessoal ou qualquer outro tipo de informação que viole os princípios basilares da administração publica.

§ 1º O conteúdo deve ser encaminhado pessoalmente a equipe responsável ou pelo endereço de e-mail designado para o fim.

§ 2º - Após a entrega ou envio do material a ser veiculado nas redes sociais e no website da Câmara Municipal de Mococa, o material poderá ser disponibilizado em até 48 horas.

§ 3º - Será vinculado no máximo 3 (três) conteúdos semanais por Vereador, sendo que somente 1 (um) dos conteúdos será colocado em destaque na página, à escolha do Vereador e no ato da entrega. Não indicando a de sua preferencia a equipe técnica escolherá aleatoriamente.

§ 4º - O Vereador deverá encaminhar todo o material que desejar publicar, como: Fotos, Vídeos, planilhas, documentos etc.

§ 5º - A aferição da compatibilidade do conteúdo a ser publicado, assim como os casos omissos, não prescindira de deliberação da Mesa Diretora, devidamente motivada e comunicada.

ATO Nº.280/2015.

Art. 4º A Mesa Diretora designará um de seus membros para supervisionar os trabalhos de alimentação das redes sociais e do "website".

Art. 5º. A inserção de conteúdo ou "links" nas redes sociais e no "website" da Câmara, que levem as páginas de terceiros devem ser autorizadas previamente pelo Presidente.

Parágrafo único. O Presidente poderá, a seu critério e sem prévia comunicação, determinar a retirada de quaisquer conteúdo ou links das redes sociais ou "website" da Câmara que levem a páginas de terceiros.

Art. 6º. A Câmara Municipal de Mococa não se responsabiliza pelo conteúdo de redes sociais e websites de terceiros, mesmo que recebam links a partir do site seu próprio.

Art. 7º. Nos períodos eleitorais, em face do controle da legislação, ficam suspensos os efeitos deste Ato Normativo.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 1º DE JUNHO DE 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Publicado por afixação, no quadro de editais, na mesma data.